



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

## LEI Nº 2205/2020

**SÚMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LE I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 152.855,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubricas de despesa na dotação orçamentária:

<b>08 SECRETARIA MUN DE OBRAS E VIAÇÃO</b>			Fonte	Valor – R\$.
<b>08.002 Departamento de Obras</b>				
<b>08.002.15.451.0022.1003 Obras Preliminares, Recapeamento, Pavimentação e Passeios</b>				
260	4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3557	60.000,00
<b>08.002.15.451.0022.2035 Manutenção dos Serviços de Obras</b>				
290	4.4.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3557	10.000,00
			<b>SOMA</b>	<b>70.000,00</b>
<b>10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>10.001 Fundo Municipal de Saúde</b>				
<b>10.001.10.122.0011.2133 Manutenção do Enfrentamento da Emergência COVID-19</b>				
374	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1019	78.855,00
378	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1019	4.000,00
			<b>SOMA</b>	<b>82.855,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>152.855,00</b>

**Art. 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do seguinte:

a) *Excesso de arrecadação na fonte, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:*

1.7.1.8.03.9.1	Transferências de Recursos do SUS-Outros Progr Financ por Transf Fundo a Fundo	1019	82.855,00	
			<b>SOMA</b>	<b>82.855,00</b>

b) *Anulação Parcial de Dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:*



# MUNICÍPIO DE FAXINAL

[www.faxinal.pr.gov.br](http://www.faxinal.pr.gov.br)

<b>12 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			<b>Fonte</b>	<b>Valor – R\$.</b>
<b>12.001</b>	<b>Gabinete do Secretária</b>			
<b>12.001.12.361.0016.1039</b>	<b>Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais</b>			
818	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	3557	70.000,00
			<b>SOMA</b>	<b>70.000,00</b>
			<b>TOTAL GERAL</b>	<b>152.855,00</b>

**Art. 3º** - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objetos do presente crédito adicional especial.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 30 dias de outubro de 2020.

**YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**